



CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA
Estado de Minas Gerais - CNPJ 01.045.257/0001-22
Av. XV de Novembro, nº 365 – Jardim Primavera
Ilícinea/MG - CEP: 37175-000 - Tel.: (35) 3499-0070
e-mail: ilicinea.cam@gmail.com

REQUERIMENTO Nº: 26/2026

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ilícinea

||O Vereador que este subscrevem, nos termos Inciso X do Art. 22 da Lei Orgânica Municipal do Inciso IV combinado com § 4º do Art. 180, e inciso IX do Art. 112 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a ainda, nos termos do 31 combinado com o Art. 74 da Constituição Federal e ainda, nos termos do § 1º do Art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011, vem respeitosamente requerer de V. Exa., após deliberação do Plenário, que o Executivo Municipal informe, de forma clara, fundamentada e documental:

Se existe algum processo ou pedido de insalubridade dos servidores municipais que trabalham como merendeiras na rede pública de ensino municipal e também os auxiliares de serviços gerais no município.

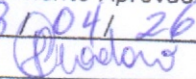
Caso exista, enviar uma cópia do laudo técnico de insalubridade (LTCAT ou equivalente) atualizado que avalie as condições de trabalho dessas categorias;

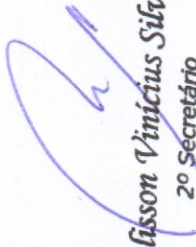
Se existe legislação municipal específica que regulamente o pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos;

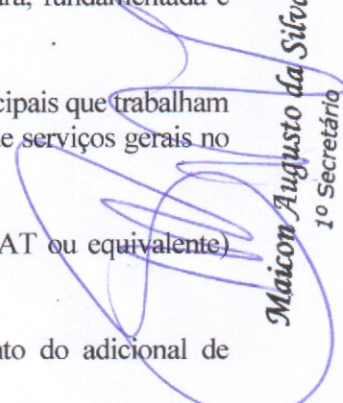
Se o município fornece Equipamentos de Proteção Individual para essas classes; de maneira que sane eventuais riscos insalubres;

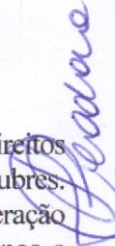
JUSTIFICATIVA:

O presente requerimento tem como objetivo garantir transparência e assegurar direitos fundamentais dos servidores públicos municipais que exercem atividades potencialmente insalubres. A Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XXIII, assegura o direito ao adicional de remuneração para atividades insalubres. Ainda que tal dispositivo seja direcionado aos trabalhadores urbanos e rurais, sua aplicação aos servidores públicos ocorre de forma subsidiária, conforme entendimento jurídico consolidado. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seus artigos 189 a 192, define como insalubres as atividades que expõem o trabalhador a agentes nocivos à saúde acima dos limites de tolerância estabelecidos. A Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15) estabelece os critérios técnicos para caracterização da insalubridade, sendo indispensável a realização de laudo pericial para sua comprovação. No âmbito da Administração Pública, a Lei Federal nº 8.112/1990, em seu art. 68, dispõe que os servidores que trabalham com habitualidade em condições insalubres fazem jus ao adicional. Importante destacar que a concessão do adicional de insalubridade depende de avaliação técnica especializada, sendo dever da Administração Pública promover tais análises e garantir condições dignas de trabalho aos seus servidores. Diante disso, faz-se necessário esclarecer se a ausência do pagamento decorre de impedimentos legais, ausência de regulamentação municipal, inexistência de laudo técnico ou eventual omissão administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA-MG
Requerimento Aprovado
08/04/26

Presidente


Aílsson Vinícius Silva
2º Secretário


Maicon Augusto da Silva
1º Secretário


Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente

Kessalta-se que a valorização dos servidores publicos, especialmente aqueles que atuam diretamente na alimentação escolar e nos serviços gerais, passa pelo reconhecimento de seus direitos e pela garantia de condições adequadas de trabalho.

ILICÍNEA, 01 de abril de 2026.

Alisson Vinicius Silva
2º Secretário

Eberth

Eberth Ribeiro de Lima
Vereador

Maicon Augusto da Silva
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ILICÍNEA-MG
Requerimento Aprovado
08/04/26
Teodoro
Presidente

Fabiana
Fabiana de Paula Teodoro
Vice-Presidente